

DECRETO Nº 021/2021, de 30 de abril de 2021.

Estabelece medidas complementares para a prestação de serviços funerários, no âmbito da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente no novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legal e constitucional, assim como amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o Município de Novo Oriente deve assegurar o direito à saúde da população, por meio de gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que, compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis, e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos em massa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância, decorrente do novo Coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 02, de 02 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Novo Oriente, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.904, e o iminente risco de uma segunda onda de contaminação decorrente do novo Coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO que, constituem infração sanitária deixar de executar, dificultar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação; obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções, descumprir atos emanados das autoridades competentes visando a aplicação da legislação pertinente; transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

CONSIDERANDO as recomendações por parte dos órgãos de controle, em especial, o Ministério Público do Estado do Ceará para tratar de medidas que evitem a propagação do vírus causador da Covid 19;

CONSIDERANDO a competência dos gestores municipais, por ato próprio, de estabelecerem medidas sanitárias para enfrentamento da Covid 19, conforme Decreto Estadual nº 34.037/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A adoção de medidas complementares ao Decreto Municipal nº 018, de 26 de abril de 2021, que Prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid – 19 no âmbito do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, com liberação de atividades, e dá outras providências,

§ 1º - Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas de execução das atividades de serviço funerário , em Novo Oriente/CE:

I – Ficam proibidos os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de Covid – 19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (Covid – 19);

II – Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento devem primar pela agilização, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

IV – Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (Covid – 19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

V - Nos casos em que o velório for proibido, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre.

VI – Nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (Covid 19), estão liberados velórios com até 3 (três) horas de duração, sendo que no caso de velório que espera visita de entes queridos de outros lugares, o corpo ficará aguardando na funerária.

VII – As funerárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir o Protocolo para Serviços Funerários contra o Coronavírus (Covid – 19);

VIII – As funerárias serão obrigadas a informar aos órgãos públicos de segurança e saúde do Município de Novo Oriente/CE, o local e horário dos velórios e dos sepultamentos para fiscalização e medidas de segurança.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerar enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, em 30 de abril de 2021.

JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente - CE, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins que se fizerem necessários, junto a **quem possa interessar** que o (a) Sr. (a) **FRANCISCO THIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, portador (a) do **CPF de N° 042.498.213-74**, trabalhou nos períodos de 01/07/2016 a 01/01/2017; 21/08/2018 a 28/02/2019; 01/08/2019 a 01/01/2011; e por fim, do dia 02/01/2021 até os dias atuais, exercendo o cargo de Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, renovo nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Novo Oriente-CE, 26 de abril de 2021.

IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES
Secretária de Administração e Finanças